LEI Nº 2.731, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.009

"Concede subvenção social às entidades municipais - APMs que especificam e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder sob forma de subvenção social, no exercício de 2.010, recursos financeiros às entidades municipais – APMs do Ensino Fundamental, abaixo relacionadas, objetivando a sua manutenção, sendo:

1. APM da EMEIF Genoefa Pan Bernardo, a importância de R$ 500,00 (Quinhentos reais);
2. APM da EMEIF do Bairro Pedregulho/ Nicola Dota, a importância de R$ 500,00 (Quinhentos reais);
3. APM da EMEIF da Fazenda São Pedro, a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais);
4. APM da EMEIF José Inácio Diniz, a importância de R$ 500,00 (Quinhentos reais);
5. APM da EMEIF Prof. Germano Cassiolato, a importância de R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais);
6. APM da EMEIF Sarah Salomão, a importância de R$ 500,00 (Quinhentos reais);
7. APM da EMEIF Luiza de Lima Teixeira, a importância de R$ 500,00 (Quinhentos reais);
8. APM da EMEIF José Peres Castelhano, a importância de R$ 6.000,00 (Seis mil reais);
9. APM da EMEIF Dr. José Procópio do Amaral, a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais);

ARTIGO 2º: As subvenções autorizadas pelo artigo anterior serão cobertas com os recursos consignados no orçamento do exercício de 2010, através do Órgão 01 – Prefeitura Municipal, Unidade Orçamentária 01.14 Departamento de Educação, Unidade Executora 01.14.02 – Ensino Fundamental, Modalidade de Aplicação 335043 – Subvenções Sociais.

ARTIGO 3º: A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de termos aditivos do convênio que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.

ARTIGO 4º: O repasse dos recursos a que se refere o Artigo 1º será efetuado mensalmente, conforme solicitação do Departamento de Educação.

ARTIGO 5º: Ficam as entidades acima referidas obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos no exercício de 2.010, até 31 de janeiro do exercício de 2.011, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.010.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e nove (15.12.2009).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal